



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

PROJETO DE:

LEI Nº. DE DE DE 2026.
“Dispõe sobre a criação de vaga de Assistente Social para atuação no Programa Bolsa Família no âmbito do Município de Santana do Livramento e dá outras providências.”

F.F, PREFEITA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada 01 (uma) vaga de Assistente Social, com carga horária de 30 horas semanais, para atuação junto ao Programa Bolsa Família no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social deste Município.

Art. 2º O profissional Assistente Social será, dentre outras atribuições inerentes ao cargo, responsável por:

- I** - Realizar acompanhamento das famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família;
- II** - Identificar vulnerabilidades sociais e propor encaminhamentos adequados aos serviços da rede socioassistencial;
- III** - Contribuir para a articulação intersetorial com áreas como saúde, educação e trabalho;
- IV** - Elaborar relatórios técnicos e participar do planejamento de ações do Programa;
- V** - Promover visitas domiciliares e atendimentos individuais conforme demanda.

Art. 3º A contratação será realizada por meio de processo seletivo simplificado, conforme legislação vigente e disponibilidade orçamentária.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, vinculadas à Secretaria Municipal de Assistência Social, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, de de 2026.

Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se:

Secretária Municipal de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

JUSTIFICATIVA

Estamos encaminhando, para apreciação desse Egrégio Legislativo Municipal, o projeto de lei que: ***“Dispõe sobre a criação de vaga de Assistente Social para atuação no Programa Bolsa Família no âmbito do Município de Santana do Livramento e dá outras providências.”***

O presente Projeto de Lei tem como objetivo criar vaga para o cargo de Assistente Social no quadro de servidores do município, com foco na atuação junto ao Programa Bolsa Família (PBF), política pública essencial de combate à pobreza e promoção da inclusão social.

O Programa Bolsa Família, atualmente gerido pelo Governo Federal com execução descentralizada nos municípios, exige a atuação direta da Assistência Social para garantir o acompanhamento das famílias beneficiárias, especialmente no que se refere ao cumprimento das condicionalidades nas áreas da saúde, educação e assistência.

Nesse contexto, a presença de profissional qualificado — o Assistente Social — é fundamental para a realização de diagnósticos sociais, encaminhamentos intersetoriais, visitas domiciliares, elaboração de relatórios técnicos, desenvolvimento de ações de busca ativa, e acompanhamento das famílias em situação de vulnerabilidade.

A criação desta vaga contribuirá para o fortalecimento da rede de proteção social no município, garantindo maior efetividade no atendimento às famílias em situação de pobreza e extrema pobreza, além de cumprir as exigências legais estabelecidas pelo Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e pelo próprio Programa Bolsa Família.

Importante destacar que essa medida está alinhada às diretrizes da Política Nacional de Assistência Social, que preconiza o atendimento por equipes técnicas capacitadas e em número suficiente para atender à demanda local, conforme pactuações intergovernamentais.

Por fim, impende destacar que a vaga ora criada será para atuação do profissional junto à sede da SMAIS, que se presta a ofertar serviços próprios dos CRAS, considerando que se situa na região central do Município, enquanto que os demais CRAS se localizam nos Bairros Prado e Armour.

Pelo exposto e, principalmente pela relevância do tema, é que estamos encaminhando o presente projeto de lei para apreciação desse Legislativo, esperando aprovação por parte dos ilustres Vereadores.

Sant'Ana do Livramento, 20 de janeiro de 2026.

ANA LUIZA MOURA TAROUÇO
Prefeita Municipal



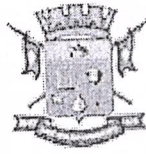
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

DECLARAÇÃO DE ORDENADOR DE DESPESA

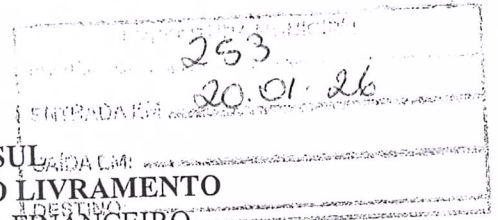
ANA LUIZA MOURA TAROUCO, Prefeita Municipal, no uso das minhas atribuições legais e em cumprimento as determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de ordenador de despesa, declaro que foi incluído nas peças orçamentárias 2026 do Poder Executivo, o que propõe o Projeto de Lei que *“Dispõe sobre a criação de vaga de Assistente Social para atuação no Programa Bolsa Família no âmbito do Município de Santana do Livramento e dá outras providências.”*, de acordo com os termos dos artigos 16 e 17 da LRF, e, conforme o estudo de impacto financeiro que acompanha o presente projeto, o ente público municipal dispõe de orçamento para a alteração proposta.

Sant'Ana do Livramento, 20 de janeiro de 2026.

ANA LUIZA MOURA TAROUCO
Prefeita Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO
COMISSÃO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO



MEMORANDO Nº 30/2025

Santana do Livramento, 22 de dezembro de 2025.

Da: Comissão de Impacto Financeiro-Orçamentário

Para: Secretaria Municipal da Administração com cópia para Secretaria Municipal de Assistência e Inclusão Social - SMAIS

Assunto: Impacto Orçamentário-Financeiro – Cargo de Assistente Social - Programa Bolsa Família

Prezados Secretários:

Em resposta ao Memorando nº 313/2025 encaminhado pela Secretaria Municipal de Assistência e Inclusão Social, que trata da solicitação de elaboração de Impacto Orçamentário e Financeiro para criação de 01 (uma) vaga para o Cargo de Assistente Social para o Programa Bolsa Família, encaminhamos em anexo, o referido estudo.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

Documento assinado digitalmente
gov.br LOREI CRISTINA CARDOZO BOPP DEL GAUDIO
Data: 22/12/2025 13:17:39-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Lorei Bopp Del Gaudio
Sec. Mun. da Fazenda
Matricula 21879

Documento assinado digitalmente
gov.br MATHEUS BRASIL FREITAS
Data: 22/12/2025 13:02:13-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Matheus Brasil Freitas
Sec. Mun. de Planejamento
Matricula 226861

Documento assinado digitalmente
gov.br PAULO ROBERTO SOUTO HAR
Data: 23/12/2025 10:50:47-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Paulo Roberto Souto Har
Sec. Mun. de Administração
Matricula 210351

ANÁLISE DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO PARA A CRIAÇÃO DE UM CARGO DE ASSISTENTE SOCIAL DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA

Este estudo detalhado tem como propósito quantificar e analisar todas as implicações financeiras e orçamentárias decorrentes da proposição de um novo cargo de Assistente Social (Padrão 11). Este profissional será dedicado especificamente ao Programa Bolsa Família, atendendo à solicitação expressa no Memorando 313/2025. Para a elaboração desta análise, foram criteriosamente considerados os seguintes parâmetros: dados salariais e de benefícios inerentes ao cargo, as projeções inflacionárias atualizadas fornecidas pelo Boletim Focus, o panorama fiscal do município conforme os dados do SICONFI – RGF referentes ao 2º quadrimestre de 2025, e as informações relativas ao reajuste inflacionário previsto para 2025, bem como os percentuais de contribuição patronal para Previdência e Assistência à Saúde do SISPREM. A metodologia aplicada foi ajustada para refletir precisamente as novas incidências do anuênio e as bases de cálculo do SISPREM, garantindo a acurácia dos resultados.

1 O OBJETO DA ANÁLISE: CRIAÇÃO DE UM CARGO DE ASSISTENTE SOCIAL

A presente proposta concentra-se na criação de um cargo efetivo de Assistente Social, enquadrado no Padrão 11, com alocação no Programa Bolsa Família. Este cargo se caracteriza pelas seguintes especificações remuneratórias e de encargos:

- **Objetivo:** Quantificar e analisar as implicações financeiras e orçamentárias da criação de um cargo de Assistente Social (Padrão 11) para o Programa Bolsa Família.
- **Vencimento Básico (Padrão 11):** R\$ 5.484,90 (valor inicial, antes do reajuste de 2025).
- **Vale Alimentação:** R\$ 822,00 (este benefício possui caráter indenizatório, o que significa que não integra a base de cálculo para encargos ou outros benefícios trabalhistas).

Para a projeção de custos futuros, foram consideradas as seguintes estimativas do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA):

- Para 2025 (com aplicação do reajuste em 2026): 4,50%
- Para 2026 (com aplicação do reajuste em 2027): 4,00%
- Para 2027 (com aplicação do reajuste em 2028): 3,78%

Os anuênios, que incidem sobre o Vencimento Básico já ajustado pela inflação, são projetados da seguinte forma:

- 2026: 0%
- 2027: 4% (acumulado)
- 2028: 8% (acumulado)

2 DETALHAMENTO DO CÁLCULO DO IMPACTO FINANCEIRO

Para proporcionar uma análise abrangente e precisa, o impacto financeiro foi projetado para os anos de 2026, 2027 e 2028. Estas projeções incorporam o reajuste inflacionário anual e, de forma crucial, a correta incidência do SISPREM Patronal, conforme as novas diretrizes. A implantação do cargo está prevista para ocorrer no início de 2026, que será o primeiro ano completo em que as despesas serão integralmente computadas.

Os percentuais e bases de cálculo para o SISPREM Patronal são:

- **SISPREM Patronal Previdência (19%):** Este percentual incide sobre o Vencimento Básico (ou Vencimento Base + Anuênio, quando aplicável) e o 13º Salário. É importante notar que, conforme o novo entendimento, este encargo **NÃO incide sobre o Terço Constitucional de Férias**.
- **SISPREM Patronal Assistência à Saúde (6,2%):** Esta contribuição incide sobre o Vencimento Básico (ou Vencimento Base + Anuênio). De acordo com as diretrizes revisadas, este encargo **NÃO incide sobre o 13º Salário e o Terço Constitucional de Férias**.

2.1 IMPACTO ANUAL DETALHADO POR CARGO (PRIMEIRO ANO DE IMPLEMENTAÇÃO - 2026)

Para o ano de 2026, os valores do vencimento básico e do vale alimentação já serão ajustados pela inflação projetada de 2025, que é de 4,50%. Neste ano, não há incidência de anuênios (0%).

- **Vencimento Básico REAJUSTADO para 2026:** $R\$ 5.484,90 \times (1 + 0,0450) = R\$ 5.731,65$
- **Vale Alimentação REAJUSTADO para 2026:** $R\$ 822,00 \times (1 + 0,0450) = R\$ 858,99$
- **Anuênio:** 0%

O custo anual total para o cargo em 2026, considerando 12 meses de despesa, incluindo 13º Salário e 1/3 de Férias, é detalhado a seguir:

- **Vencimento Básico Anual (12 meses):** $12 \times \text{R\$ } 5.731,65 = \text{R\$ } 68.779,80$
- **13º Salário:** $\text{R\$ } 5.731,65$
- **Terço Constitucional de Férias (1/3 do VB):** $\text{R\$ } 5.731,65 / 3 = \text{R\$ } 1.910,55$
- **Vale Alimentação Anual (12 meses):** $12 \times \text{R\$ } 858,99 = \text{R\$ } 10.307,88$

Cálculo do SISPREM Patronal Anual (Conforme Novas Regras):

- **Base para SISPREM Previdência (19%):** (Vencimento Básico Anual + 13º Salário)
 - $\text{R\$ } 68.779,80 + \text{R\$ } 5.731,65 = \text{R\$ } 74.511,45$
- **SISPREM Previdência (19%):** $0,19 \times \text{R\$ } 74.511,45 = \text{R\$ } 14.157,18$
- **Base para SISPREM Assistência (6,2%):** (Vencimento Básico Anual)
 - $\text{R\$ } 68.779,80$
- **SISPREM Assistência (6,2%):** $0,062 \times \text{R\$ } 68.779,80 = \text{R\$ } 4.264,35$
- **Total SISPREM Patronal Anual (2026):** $\text{R\$ } 14.157,18$ (Previdência) + $\text{R\$ } 4.264,35$ (Assistência) = $\text{R\$ } 18.421,53$

Custo Anual Total por Cargo (2026):

- Vencimento Básico Anual: $\text{R\$ } 68.779,80$
- 13º Salário: $\text{R\$ } 5.731,65$
- 1/3 Férias: $\text{R\$ } 1.910,55$
- SISPREM Anual Corrigido: $\text{R\$ } 18.421,53$
- Vale Alimentação Anual: $\text{R\$ } 10.307,88$
- **Total Anual por Cargo (2026) = $\text{R\$ } 105.151,41$**

2.2 PROJEÇÃO DO IMPACTO ANUAL PARA UM CARGO (2027)

Para o ano de 2027, será aplicado o IPCA projetado de 2026 (4,00%), e o anuênio acumulado será de 4%.

- **Vencimento Básico Pós-Inflação (2027):** $\text{R\$ } 5.731,65$ (VB de 2026) $\times (1 + 0,0400) = \text{R\$ } 5.960,92$
- **Vale Alimentação Pós-Inflação (2027):** $\text{R\$ } 858,99$ (VA de 2026) $\times (1 + 0,0400) = \text{R\$ } 893,35$
- **Anuênio (4% sobre Venc. Básico Pós-Inflação):** $0,04 \times \text{R\$ } 5.960,92 = \text{R\$ } 238,44$

- **Vencimento Base + Anuênio (Mensal):** R\$ 5.960,92 + R\$ 238,44 = R\$ 6.199,36

O custo anual total para o cargo em 2027, considerando 12 meses de despesa, incluindo 13º Salário e 1/3 de Férias, é detalhado a seguir:

- **Vencimento Base + Anuênio Anual (12 meses):** $12 \times \text{R\$ } 6.199,36 = \text{R\$ } 74.392,32$
- **13º Salário (com Anuênio):** R\$ 6.199,36
- **Terço Constitucional de Férias (1/3 do VB + Anuênio):** $\text{R\$ } 6.199,36 / 3 = \text{R\$ } 2.066,45$
- **Vale Alimentação Anual (12 meses):** $12 \times \text{R\$ } 893,35 = \text{R\$ } 10.720,20$

Cálculo do SISPREM Patronal Anual (Conforme Novas Regras):

- **Base para SISPREM Previdência (19%):** (Vencimento Base + Anuênio Anual + 13º Salário)
 - $\text{R\$ } 74.392,32 + \text{R\$ } 6.199,36 = \text{R\$ } 80.591,68$
- **SISPREM Previdência (19%):** $0,19 \times \text{R\$ } 80.591,68 = \text{R\$ } 15.312,42$
- **Base para SISPREM Assistência (6,2%):** (Vencimento Base + Anuênio Anual)
 - $\text{R\$ } 74.392,32$
- **SISPREM Assistência (6,2%):** $0,062 \times \text{R\$ } 74.392,32 = \text{R\$ } 4.612,32$
- **Total SISPREM Patronal Anual (2027):** R\$ 15.312,42 (Previdência) + R\$ 4.612,32 (Assistência) = **R\$ 19.924,74**

Custo Anual Total por Cargo (2027):

- Vencimento Básico + Anuênio Anual: R\$ 74.392,32
- 13º Salário: R\$ 6.199,36
- 1/3 Férias: R\$ 2.066,45
- SISPREM Anual Corrigido: R\$ 19.924,74
- Vale Alimentação Anual: R\$ 10.720,20
- **Total Anual por Cargo (2027) = R\$ 113.303,07**

2.3 PROJEÇÃO DO IMPACTO ANUAL PARA UM CARGO (2028)

Para o ano de 2028, será aplicado o IPCA projetado de 2027 (3,78%), e o anuênio acumulado será de 8%.

- **Vencimento Básico Pós-Inflação (2028):** $\text{R\$ } 5.960,92 (\text{VB de 2027}) \times (1 + 0,0378) = \text{R\$ } 6.186,07$

- **Vale Alimentação Pós-Inflação (2028):** $R\$ 893,35 \text{ (VA de 2027)} \times (1 + 0,0378) = R\$ 927,16$
- **Anuênio (8% sobre Venc. Básico Pós-Inflação):** $0,08 \times R\$ 6.186,07 = R\$ 494,89$
- **Vencimento Base + Anuênio (Mensal):** $R\$ 6.186,07 + R\$ 494,89 = R\$ 6.680,96$

O custo anual total para o cargo em 2028, considerando 12 meses de despesa, incluindo 13º Salário e 1/3 de Férias, é detalhado a seguir:

- **Vencimento Base + Anuênio Anual (12 meses):** $12 \times R\$ 6.680,96 = R\$ 80.171,52$
- **13º Salário (com Anuênio):** $R\$ 6.680,96$
- **Terço Constitucional de Férias (1/3 do VB + Anuênio):** $R\$ 6.680,96 / 3 = R\$ 2.226,99$
- **Vale Alimentação Anual (12 meses):** $12 \times R\$ 927,16 = R\$ 11.125,92$

Cálculo do SISPREM Patronal Anual (Conforme Novas Regras):

- **Base para SISPREM Previdência (19%):** (Vencimento Base + Anuênio Anual + 13º Salário)
 - $R\$ 80.171,52 + R\$ 6.680,96 = R\$ 86.852,48$
- **SISPREM Previdência (19%):** $0,19 \times R\$ 86.852,48 = R\$ 16.501,97$
- **Base para SISPREM Assistência (6,2%):** (Vencimento Base + Anuênio Anual)
 - $R\$ 80.171,52$
- **SISPREM Assistência (6,2%):** $0,062 \times R\$ 80.171,52 = R\$ 4.970,63$
- **Total SISPREM Patronal Anual (2028):** $R\$ 16.501,97 \text{ (Previdência)} + R\$ 4.970,63 \text{ (Assistência)} = R\$ 21.472,60$

Custo Anual Total por Cargo (2028):

- Vencimento Básico + Anuênio Anual: $R\$ 80.171,52$
- 13º Salário: $R\$ 6.680,96$
- 1/3 Férias: $R\$ 2.226,99$
- SISPREM Anual Corrigido: $R\$ 21.472,60$
- Vale Alimentação Anual: $R\$ 11.125,92$
- **Total Anual por Cargo (2028) = $R\$ 121.677,99$**

2.4 RESUMO DO IMPACTO FINANCEIRO TOTAL - 01 CARGO DE ASSISTENTE SOCIAL

Ano	Custo Anual Total (1 Cargo)	Vencimento Básico (base sem anuênio)	Anuênio Acumulado	IPCA Aplicado (para o ano)
2026	R\$ 105.151,41	R\$ 5.731,65	0%	4,50% (para 2025)
2027	R\$ 113.303,07	R\$ 5.960,92	4%	4,00% (para 2026)
2028	R\$ 121.677,99	R\$ 6.186,07	8%	3,78% (para 2027)

Impacto Financeiro Total Acumulado para o Período de 3 Anos (2026-2028): R\$ 105.151,41 + R\$ 113.303,07 + R\$ 121.677,99 = **R\$ 340.132,47**

3 CONSIDERAÇÕES QUALITATIVAS E ADMINISTRATIVAS

A criação do cargo de Assistente Social para o Programa Bolsa Família, conforme solicitado no Memorando 313/2025, responde a uma necessidade estratégica. Este cargo visa fortalecer a equipe técnica e expandir a capacidade de atendimento às demandas crescentes do programa, que representa um pilar fundamental da assistência social e do combate à pobreza no município. O Assistente Social desempenha um papel insubstituível na interação direta com as famílias beneficiárias, na identificação de suas carências mais urgentes, no acompanhamento de seu desenvolvimento e na coordenação com outros serviços socioassistenciais disponíveis. A presença de um profissional devidamente qualificado contribui diretamente para a eficácia das ações do Programa Bolsa Família e para a garantia dos direitos sociais da população mais vulnerável, assegurando que o apoio chegue a quem mais precisa e de forma adequada.

4 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E CONFORMIDADE COM A LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (LRF) E TCE/RS

A criação de um cargo de natureza continuada, como o de Assistente Social, exige aderência rigorosa à Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e às diretrizes

estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul (TCE/RS). A despesa associada a vencimentos, anuênios, 13º salário, terço de férias e contribuição patronal ao SISPREM é classificada como "despesa de pessoal e encargos sociais". O Vale Alimentação, por sua vez, mantém seu caráter indenizatório e não integra a despesa de pessoal para fins de LRF.

4.1 EXIGÊNCIAS DO ART. 16 E 17 DA LRF

As exigências dos Artigos 16 e 17 da LRF são pontos cruciais e permanecem inalteradas em sua essência:

- **Art. 16:** Requer a estimativa do impacto orçamentário-financeiro da despesa (que está sendo apresentada nesta análise) e a declaração formal do ordenador de despesa, atestando a adequação da mesma com a Lei Orçamentária Anual (LOA), o Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).
- **Art. 17:** Exige a apresentação de medidas de compensação para despesas obrigatórias de caráter continuado. Estas medidas devem se traduzir em um aumento permanente de receita ou em uma redução permanente de despesa para assegurar a sustentabilidade fiscal. Esta é uma exigência fundamental para a preservação do equilíbrio das contas públicas.

4.2 LIMITES DE GASTOS COM PESSOAL E O CENÁRIO FISCAL DO MUNICÍPIO

Este aspecto é de suma importância e deve ser avaliado com os novos valores calculados. O cenário fiscal do município já se mostra desafiador, com a Despesa Total com Pessoal (DTP) atingindo 45,09% da Receita Corrente Líquida (RCL) no 2º quadrimestre de 2025, mantendo-se abaixo do Limite de Alerta (48,60%).

No entanto, as projeções prévias, que incluíam a criação de 30 Guardas Municipais, um Assessor Técnico e dois Médicos Veterinários, já apontavam para uma trajetória preocupante de gastos com pessoal, com a projeção de ultrapassagem do limite a partir de 2027:

Ano	DP/RCL Projetado (Pós-30 GMs + Assessor Técnico)	Situação em relação ao Limite de Alerta (48,60%)
2025	47,80%	Abaixo

Ano	DP/RCL Projetado (Pós-30 GMs + Assessor Técnico)	Situação em relação ao Limite de Alerta (48,60%)
2026	48,39%	Abaixo (próximo do limite)
2027	48,86%	Acima
2028	49,45%	Acima

Para uma avaliação precisa do impacto deste novo cargo na Despesa de Pessoal (DTP), é necessário recalcular o custo remuneratório anual do Assistente Social, excluindo o Vale Alimentação, pois este não integra a DTP para fins da LRF:

- **Custo Remuneratório Anual (sem Vale Alimentação) para 2026:**
 - R\$ 68.779,80 (VB Anual) + R\$ 5.731,65 (13º Salário) + R\$ 1.910,55 (1/3 Férias) + R\$ 18.421,53 (SISPREM Anual Corrigido) = **R\$ 94.843,53**
- **Custo Remuneratório Anual (sem Vale Alimentação) para 2027:**
 - R\$ 74.392,32 (VB+Anuênio Anual) + R\$ 6.199,36 (13º Salário) + R\$ 2.066,45 (1/3 Férias) + R\$ 19.924,74 (SISPREM Anual Corrigido) = **R\$ 102.582,87**
- **Custo Remuneratório Anual (sem Vale Alimentação) para 2028:**
 - R\$ 80.171,52 (VB+Anuênio Anual) + R\$ 6.680,96 (13º Salário) + R\$ 2.226,99 (1/3 Férias) + R\$ 21.472,60 (SISPREM Anual Corrigido) = **R\$ 110.552,07**

Agora, ao atualizar o impacto adicional na Despesa de Pessoal para 2026, somando o custo dos dois Médicos Veterinários (R\$ 188.428,94) ao custo corrigido do Assistente Social, temos:

- **Impacto Adicional na DP para 2026:** R\$ 94.843,53 (Assistente Social) + R\$ 188.428,94 (dois Veterinários) = **R\$ 283.272,47**

Este novo montante, R\$ 283.272,47, embora ligeiramente inferior à projeção anterior do documento (R\$ 283.753,82), ainda representa um aumento significativo. Consequentemente, a inclusão deste custo adicional, somado à Despesa de Pessoal já projetada, continuará a impulsionar o percentual em direção ou até mesmo acima do Limite de Alerta. As projeções fiscais indicavam que "para 2027 e 2028, onde as projeções já indicavam ultrapassagem, a inclusão deste novo cargo agrava drasticamente a situação fiscal já comprometida". Embora a revisão dos cálculos do SISPREM resulte em um impacto ligeiramente menor, a preocupação com a sustentabilidade

fiscal permanece, reiterando a necessidade de uma gestão fiscal ainda mais atenta e proativa.

5 CONCLUSÃO DETALHADA E RECOMENDAÇÕES FINAIS

5.1 CONCLUSÃO

A criação de um cargo de Assistente Social para o Programa Bolsa Família, com os cálculos atualizados para a incidência do SISPREM Patronal, projeta um impacto financeiro anual crescente e cuidadosamente detalhado. Para o ano de 2026, o custo total é de R\$ 105.151,41; para 2027, estima-se R\$ 113.303,07; e para 2028, o valor sobe para R\$ 121.677,99. Ao somar esses valores, o impacto financeiro total acumulado para o período de três anos (2026-2028) atinge **R\$ 340.132,47**. Estes valores foram calculados com rigor, incorporando as projeções de reajuste inflacionário anual, a progressão dos anuênios a partir de 2027, e a metodologia específica para as alíquotas do SISPREM Patronal – 19% sobre a base de vencimento básico e 13º salário, e 6,2% exclusivamente sobre o vencimento básico, excluindo o 13º salário e o terço de férias, conforme as novas diretrizes.

O cenário fiscal do município permanece como um ponto de atenção crítica. As projeções de Despesa de Pessoal em relação à Receita Corrente Líquida (DP/RCL) já indicavam uma provável ultrapassagem do Limite de Alerta da LRF a partir de 2027, com uma aproximação considerável já em 2026, mesmo antes da inclusão de despesas adicionais. Com a inserção deste novo custo remuneratório, somado aos demais encargos já projetados (referentes aos 30 Guardas Municipais, Assessor Técnico e 2 Médicos Veterinários), a situação fiscal torna-se ainda mais delicada. Embora os ajustes no cálculo do SISPREM tenham resultado em um impacto financeiro total ligeiramente inferior ao previsto anteriormente, a probabilidade de o município exceder o Limite de Alerta da LRF já em 2026 é uma preocupação persistente. Este quadro exige uma gestão fiscal excepcionalmente cautelosa, a implementação rigorosa das diretrizes da LRF e uma vigilância constante sobre as contas públicas para mitigar riscos futuros.

5.2 RECOMENDAÇÕES FUNDAMENTAIS

Considerando o impacto financeiro apurado e o cenário fiscal do município, as seguintes recomendações são consideradas não apenas válidas, mas de caráter emergencial e mandatário para a sustentabilidade e conformidade fiscal:

- **Identificação e Comprovação IMPERATIVA de Medidas de Compensação:** Em estrito cumprimento ao Art. 17 da LRF, é absolutamente indispensável que a criação deste cargo seja

acompanhada da comprovação inequívoca de medidas de compensação. Estas medidas devem ser claras, robustas e suficientes para cobrir integralmente o impacto financeiro projetado. A ausência de uma compensação devidamente comprovada e adequada poderá expor a legalidade da criação do cargo a questionamentos por parte dos órgãos de controle.

- **Declaração Formal de Adequação Orçamentária e Financeira (Reforçada):** O ordenador de despesa da Secretaria Municipal responsável tem o dever de emitir formalmente a declaração prevista no Art. 16 da LRF. Esta declaração deve atestar a plena adequação da despesa com a LOA, LDO e PPA, além de indicar a dotação orçamentária específica e suficiente para cobrir todos os custos envolvidos. É crucial que esta declaração reflita os valores atualizados desta análise e o panorama fiscal atualizado do município.
- **Revisão Urgente e Ampla do Planejamento de Despesas de Pessoal e Plano de Contingência:** Dada a trajetória ascendente da Despesa de Pessoal em relação à Receita Corrente Líquida (DP/RCL), e a persistente projeção de ultrapassagem do Limite de Alerta em anos futuros – com grande possibilidade de ocorrer já em 2026, considerando a adição desta nova despesa às anteriores –, o Município deve, de forma urgente e integrada, revisar todo o seu planejamento de despesas de pessoal. O desenvolvimento e a implementação de um plano de contingência robusto e imediato constituem uma prioridade máxima.
- **Análise de Prioridade e Essencialidade Elevada e Rigorosa:** Diante de um cenário fiscal que continua apertado e com um aumento nos custos gerais, a análise da essencialidade e da prioridade máxima da criação deste cargo para o desenvolvimento do município, em contraponto ao equilíbrio fiscal, deve ser submetida a um escrutínio ainda mais rigoroso. Cada recurso adicional envolvido na criação de um novo cargo reforça a necessidade de justificar a mais alta prioridade e indispensabilidade de sua existência.
- **Cálculo e Acompanhamento Contínuo e Proativo:** Os valores e as projeções apresentados neste documento devem servir como base, mas é fundamental que o impacto financeiro seja acompanhado e recalculado anualmente. Este acompanhamento contínuo deve considerar a inflação real, quaisquer reajustes salariais que possam ocorrer, e a evolução dos anuênios, a fim de garantir um controle fiscal constante e permitir a implementação de ações corretivas rápidas e eficazes sempre que necessário.

A criação de novos cargos, especialmente em áreas tão sensíveis como a assistência social, representa um passo vital para o aprimoramento dos serviços públicos e para atender às necessidades sociais da população. Contudo, o atual contexto fiscal exige um nível ainda maior de cautela. É imprescindível que haja total transparência na gestão, uma responsabilidade

Paulo Roberto Souto Har
Sec. Mun. de Administração
Matricula 210351